



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.464, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Acrescenta o art. 257-A a Lei Municipal nº 2.531, de 21 de dezembro de 2004 que “*Institui o Código Tributário do Município de Três Pontas e dá outras providências*”.

O Povo do Município de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.531, de 21 de dezembro de 2004 que “*Institui o Código Tributário do Município de Três Pontas e dá outras providências*”, passa a vigorar acrescido do art. 257-A, com a seguinte redação:

Art. 257-A. Quando os serviços a que se referem os incisos do art. 248 desta Lei, forem prestados por sociedades uniprofissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do art. 257, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 26 de dezembro de 2013.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

GISELLE OLIVEIRA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA